

## CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em **DECRETO Nº 57/2019 de 06 de dezembro de 2019**

06/12/2019

Alvani Correia Feitoza  
Secretário de Administração

**EMENTA:** Regulamenta o lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício de 2020

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUPIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e no Código Tributário Municipal, DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica determinado o lançamento do IPTU (imposto sobre propriedade territorial e predial urbana), do exercício de 2020, com base nos dados constantes no cadastro imobiliário, nas declarações e informação prestadas pelo contribuinte ou apuradas de ofício, tomando-se por base a situação fática do imóvel quando da ocorrência do fato imponible, nos termos do artigo 147 do Código Tributário Municipal.

**Artigo 2º** - O Lançamento far-se-á mediante a remessa ao endereço do contribuinte do carnê de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sendo suficiente tal ato administrativo para notificá-lo do lançamento tributário, nos termos da Súmula 397 do Superior Tribunal de Justiça que aduz "O contribuinte de IPTU é notificado do lançamento pelo envio do carnê ao seu endereço."

**§ 1º** - A remessa do carnê do IPTU será realizada pela administração, sendo entregue pessoalmente ou por meio postal (Correios), sendo encaminhado para o endereço do próprio imóvel ou para o domicílio fiscal do contribuinte contido no cadastro imobiliário.

**§ 2º** - Para todos os efeitos de direito, presume-se feita a notificação de lançamento correspondente 5 (cinco) dias após a entrega das notificações, e regularmente constituído o crédito tributário após o prazo de impugnação previsto no Código Tributário Municipal.

**§ 3º** - Na impossibilidade de entrega da notificação, seja pela impossibilidade de localização do contribuinte, seja pela recusa do recebimento, a notificação de lançamento será realizada através de sua publicação, mediante afixação de edital no prazo de 30 dias, no quadro de editais da Prefeitura Municipal, notificando os contribuintes do lançamento do IPTU, estando constituído o crédito tributário ao final do prazo dado.

**Artigo 3º** - Fica instituída como data de vencimento do IPTU o dia 31 de maio de 2020.

**§ 1º** - O contribuinte que efetuar o pagamento do imposto até a data prevista no caput deste artigo, gozará de um desconto de 10% (dez por cento) sobre seu valor.

**§ 2º** - O valor do IPTU exercício 2020 poderá ser parcelado em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento em 31 (trinta e um) de maio, 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de julho, sem o desconto do parágrafo anterior.

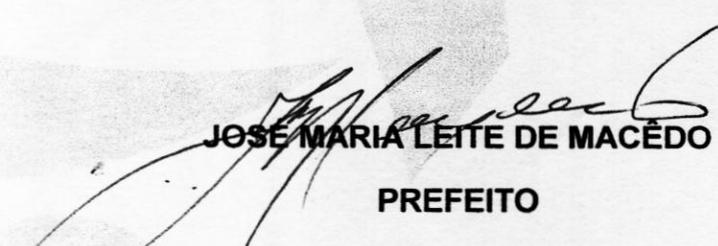
**Artigo 4º** - O não pagamento do imposto nas datas fixadas, sujeitará o contribuinte ao pagamento de juros, multa e atualização monetária da dívida constituída, nos moldes do previsto no Código Tributário Municipal.

**Artigo 5º** - Caso o contribuinte notificado, enquadre-se em hipóteses de exclusão do crédito tributário, deverá o contribuinte comparecer a Secretaria de Finanças e comprovar documentalmente as condições para tal benefício tributário, requerendo por escrito e acostando cópia dos documentos que serão arquivados na repartição.

**Art 6º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO em 06 de dezembro de 2019.**



**JOSE MARIA LEITE DE MACÊDO**

**PREFEITO**